



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA  
FORTE)**

Classificação: 511.2

**PROCESSO NUP  
64621.002820/2025-78**

Cód verificador: ef2eea77-bc1f-4ebc

**ASSUNTO:** Contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN.

**INTERESSADO:** Centro de Formação de Condutores

**Órgão de Origem:** Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar

**Data da Criação:** 01/05/2025

**Localização Atual do Processo:** Seção de Aquisição Licitações e Contratos

**Data da Autuação:** 17/07/2025

**Estado:** Atuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 14-DEFAULT (a)
- 2- DFD.PDF.pdf
- 3- 1 - DFD.PDF.pdf
- 4- 2 - ETP.PDF.pdf
- 5- 3 - CIENCIA DE DESIGNAÇÃO.PDF.pdf
- 6- 4 - PORTARIA - C Ex Nº 743, DE 7JUNHO2023.pdf
- 7- 5 - TERMO DE REFERÊNCIA.PDF.pdf (c)
- 8- 6 - BI DESIGNAÇÃO.PDF.pdf
- 9- 7 - JUSTIFICATIVA.PDF.pdf
- 10- 8 - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO.PDF.pdf
- 11- 9 - MAPA COMPARATIVO.PDF.pdf
- 12- 10 - DECLARAÇÕES.PDF.pdf
- 13- 11 - MAPA DE RISCO.PDF.pdf
- 14- 12 - CONTRATO.PDF (c)
- 15- 13 - NC.PDF.pdf
- 16- 14 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE.PDF.pdf
- 17- 15 - LISTA DE VERIFICAÇÃO.PDF
- 18- 17 - OFICIO.PDF.pdf
- 19- 18 -RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.PDF
- 20- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 21- TR\_assinado\_ assinado.pdf (c)
- 22- Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf (c)
- 23- Declarações VSOFT.pdf (c)
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 25- TR\_assinado\_ assinado.pdf (c)
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 27- Termo de Desentranhamento Nº 004/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 28- Termo de Desentranhamento Nº 005/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 29- Termo de Desentranhamento Nº 006/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 30- 5 - TERMO DE REFERÊNCIA.PDF.pdf (c)
- 31- TR\_assinado\_ assinado.pdf (c)
- 32- Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf (c)
- 33- Declarações VSOFT.pdf (c)
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 35- Termo de Desentranhamento Nº 008/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 36- Termo de Desentranhamento Nº 009/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 37- 19 - PARECER n. 00795\_2025\_CGSEM-EST\_SCGP\_CGU\_AGU.pdf

- 38- 20 - TERMO DE SANEAMENTO - ASSINADO.pdf
- 39- 21 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
- 40- 22 - TR\_160200-000021-2025 - ASSINADO.pdf
- 41- 22.1 - ANEXO 1 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO.pdf
- 42- 22.2 - ANEXO 2 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDE.pdf (c)
- 43- 23 - PROPOSTA COMERCIAL.pdf
- 44- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 45- Despacho Nº 455-SALC/PqRMnt/7
- 46- 24.1 - COMPROVANTE DE PREÇO.pdf
- 47- Termo de Desentranhamento Nº 011/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 48- 22.2 - ANEXO 2 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDE.pdf
- 49- 25 - ETP\_160200-000060-2025 - CORRIGIDO - ASSINADO.pdf
- 50- 26 - CERTIDÕES.pdf
- 51- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 52- 27 - Compras.gov.br - Resumo da Contratação.pdf
- 53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64621.002820/2025-78
- 54- Requisição Nº 225-CFCond/S3/PqRMnt/7
- 55- 13 - NC.PDF.pdf
- 56- Despacho Nº 458-CFCond/S3/PqRMnt/7
- 57- Despacho Nº 464-CFCond/S3/PqRMnt/7
- 58- NE\_160200\_2025NE000409\_v002\_07469269000160\_20250729094152.pdf
- 59- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

**Legenda**

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Termo de Abertura Nº 14-DEFAULT

Recife, PE, 30 de abril de 2025.

**Assunto:** Inexigibilidade Monitoramento de aulas do Detran

**Anexos:**

[1\) DFD.PDF.pdf](#)

1. Determino a abertura do processo licitatório para Contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN do Parque Regional de Manutenção da 7, constante no Documento de Formalização da Demanda 36/2025, fundamentada no inciso V do art. 1.º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do inciso VIII Art. 92 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, empregar os recursos descentralizados observando o Plano Interno, PTRES e a Natureza da Despesa, a cada empenho emitido.

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER - TC**  
Ordenador de Despesas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**, em 30/04/2025, às 09:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: iQ3p-SMmu-6ZgN-JdeP**

Número do Documento de Formalização da Demanda: 36/2025

### 1. Informações Gerais

Área requisitante      Data da conclusão da contratação      UASG      Editado por  
CF Cond      26/06/2025 00:00      160200      MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES

Descrição sucinta do objeto  
Contratação de serviço de monitoramento das aulas do DETRAN.

### 2. Justificativa de Necessidade

A necessidade de contratação de empresa Vsoft, prestadora do serviço de monitoramento das aulas do DETRAN, visa aumentar a capacidade de formação e qualificação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM, objetivando os preparativos da CORE 25, no âmbito do Comando Militar do Nordeste.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento		1,00	12.500,00	12.500,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE PUEHRINGER  
Data: 30/04/2025 09:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETRONIO JAIME DA SILVA  
Data: 29/04/2025 14:20:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PETRONIO JAIME DA SILVA**

Responsável pela contratação direta

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 SURTIU ESSA NOVA DEMANDA, DE ACORDO COM UM CRÉDITO RECEBIDO.	MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES	26/04/2025 14:26
2 Informo que não foi incluída a contratação do PCA 2025 em ano anterior, porque esta organização militar não tinha previsão de realizar essa contratação. Assim, um nova DFD foi lançada tempestivamente após recebermos crédito para	MARIANA DE OLIVEIRA	20/03/2025

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 36/2025

### 1. Informações Gerais

Área requisitante      Data da conclusão da contratação      UASG      Editado por  
CF Cond      26/06/2025 00:00      160200      MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES

Descrição sucinta do objeto  
Contratação de serviço de monitoramento das aulas do DETRAN.

### 2. Justificativa de Necessidade

A necessidade de contratação de empresa Vsoft, prestadora do serviço de monitoramento das aulas do DETRAN, visa aumentar a capacidade de formação e qualificação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM, objetivando os preparativos da CORE 25, no âmbito do Comando Militar do Nordeste.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento		1,00	12.500,00	12.500,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE PUEHRINGER  
Data: 30/04/2025 09:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PETRONIO JAIME DA SILVA  
Data: 29/04/2025 14:20:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PETRONIO JAIME DA SILVA**

Responsável pela contratação direta

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 SURTIU ESSA NOVA DEMANDA, DE ACORDO COM UM CRÉDITO RECEBIDO.	MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES	26/04/2025 14:26
2 Informo que não foi incluída a contratação do PCA 2025 em ano anterior, porque esta organização militar não tinha previsão de realizar essa contratação. Assim, um nova DFD foi lançada tempestivamente após recebermos crédito para	MARIANA DE OLIVEIRA	20/03/2025

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 33/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.001809/2025-91

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de serviços de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 O Objeto da presente aquisição é a contratação de empresa prestadora do serviço de monitoramento das aulas do DETRAN para o Centro de formação de Condutores da 7ª RM.

2.3. O Parque Regional de Manutenção/7 é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional: formar o combatente de logística e prestar apoio logístico nas atividades de transporte, manutenção, suprimento e saúde às Organizações Militares pertencentes às 7ª Região Militar e ficar em condições de ser empregado em operações de defesa externa e de Garantia da Lei e da Ordem; formar reservistas para compor a reserva mobilizável do Exército Brasileiro; realizar ações complementares e ou subsidiárias em proveito da população; e prestar o apoio logístico por área, quando determinado, às Organizações Militares em trânsito na área jurisdicionada pela 7ª Região Militar. Além das diversas atribuições da OM, está a de sediar as instalações do Centro de Formação de Condutores da 7ªRM, centro este, com a incumbência de formar condutores, assim como realizar a mudança de categoria dos militares das organizações militares subordinadas a 7ª RM.

2.4. A presente despesa será feita, principalmente, com o objetivo de tornar as Organizações Militares, preparadas no tocante a mobilização de pessoal e material de emprego militar no âmbito da 7ª RM.

2.5. O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1 de abril de 2021) disciplina algumas hipóteses em que é INEXIGÍVEL a licitação quando não há competição, uma delas - inciso I - é quando os materiais ou serviços só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusive. Dessa forma, a aquisição se daria através de uma contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CFCOND	PETRÔNIO JAIME DA SILVA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1. Os serviços contratados deverão atender as especificações detalhadas no Termo de Referência.

2.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições predefinidas no Termo de Referência.

2.3. O contratado deverá executar os serviços no prazo estipulado, o qual começará a contar a partir da data da entrega da Nota de Empenho, que será remetida para o e-mail da empresa, conforme cadastrado no site do Comprasnet.

2.4. O contratado deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa.

2.5. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

2.6. Deverão ainda serem observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O objeto deste estudo é caracterizado como INCOMUM, ainda que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, o objeto não é oferecido de forma presencial por qualquer empresa, havendo apenas o Sistema Vsoft que oferece o serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE de acordo com os objetivos do contratante.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo incorporadas na contratação aquelas identificadas como vantajosas.

5.3. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é incomum

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, envolve a escolha da melhor proposta para a contratação do serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE cursos de capacitação necessários a melhorar a capacitação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A demanda, incluindo as quantidades e as especificações, foi elaborada com o objetivo de aumentar a capacidade de formação e qualificação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM, objetivando os preparativos da CORE 25, no âmbito do Comando Militar do Nordeste

Nr item	Descrição	Nr de catálogo	Unidade de medida	Qtd	Q t d adquirida n o s últimos 3 anos
1	Serviço de monitoramento das aulas do Detran	15156	un	151	0

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 215.000,00

8.1 Os parâmetros para estimativa de preços serão a sequência crescente dos incisos I a V, do art 5º da IN nº 65-SEGES/ME, de 7 de julho de 2021. O valor de referência após análise criteriosa, será o valor único, tendo em vista que só há uma empresa que fornece o serviço. A estimativa do valor total é de R\$: 11.853,50 6.2. A estimativa do valor anual da contratação encontra-se abaixo do valor do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, portanto a contratação enquadra-se como despesa de pequeno vulto

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação não será dividida em itens, tendo em vista que, o item a ser licitado, que é apenas 1 (um), apenas uma empresa oferece o serviço, que é de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE, de acordo com os objetivos do contratante.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Parque Regional de Manutenção/7.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Pretende-se com esta contratação:

12.1. gerar economia para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar;

12.2. gerar melhor aproveitamento dos recursos orçamentários;

12.3. atender a necessidade da 7ª RM em preparação do seu efetivo para melhor representar o Exército Brasileiro em exercício de adestramento com forças de outros países.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem tomadas pela Administração do Parque Regional de Manutenção/7

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.


## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 PAULO HENRIQUE PUEHRINGER  
Data: 30/04/2025 09:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente  
 PETRONIO JAIME DA SILVA  
Data: 29/04/2025 14:36:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PETRONIO JAIME DA SILVA**

Responsável pela contratação direta



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE – 7a RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7a RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**  
(Av. 17 de Agosto, 784, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.060-590)

*(Processo Administrativo nº 64621.001809/2025-91 )*

**CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE  
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – IN SEGES nº 58/2022, ficam designados como integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação cujo o objeto é a Contratação de empresa prestadora do serviço de monitoramento das aulas do DETRAN para o Centro de formação de Condutores da 7ª RM.


- ◆ Ten PTTC **PETRONIO JAIME DA SILVA** – Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
- ◆ 3º Sgt **MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES** – Auxiliar da Salc
- ◆ 3º Sgt **ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE** – Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
- ◆ Sd **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA** – Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar:

- I – Estudo Técnico Preliminar, evidenciando o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, com o corresponde valor estimado, acompanhado de montantes unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte (art. 18, §1º, alíneas da Lei 14.133/2021 e conforme a IN SEGES nº 58/2022);
- II – Gerenciamento de Riscos, avaliando os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e execução contratual (art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021); e
- III – Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos, sintetizando as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com


indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação (art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021).

*Recife-PE, 30 de março de 2025.*

Documento assinado digitalmente  
 **PETRONIO JAIME DA SILVA**  
Data: 23/04/2025 14:42:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**PETRONIO JAIME DA SILVA – Ten PTTC**  
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 **MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES**  
Data: 23/04/2025 14:55:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES – 3º Sgt**  
Auxiliar da Salc

Documento assinado digitalmente  
 **ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE**  
Data: 23/04/2025 14:30:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE – 3º Sgt**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA**  
Data: 23/04/2025 14:34:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA – Sd**  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

## PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;



- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODonias Pericles Alves;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON  
BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA  
CHIARATO;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO  
OLIVEIRA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA  
CAETANO;
- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA  
BRANDÃO;
- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA  
CUNHA;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA  
DUTRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO  
ZANNETTE;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE  
MEDEIROS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS  
FALCÃO;



- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;
- do 1º GAC Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;
- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAA Ae (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAA Ae (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAA Ae Sl (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;



- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;

- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;

- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;

- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;

- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;

- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;

- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;

- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;

- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;

- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;

- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;

- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;

- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;

- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;

- do B Mnt Sup AAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;

- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;

- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;

- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;

- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;

- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;

- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;

- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;

- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;

- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;

- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;

- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;

- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;

- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;

- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;

- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;

- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;

- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;



- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;



- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

**GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Militar Obrigatório, seja na incorporação comum, seja na incorporação especial, conforme descrito abaixo:

- a. 1ª turma de licenciamento - 10 meses e 15 dias;
- b. 2ª turma de licenciamento - 11 meses e 20 dias; e
- c. 3ª turma de licenciamento - 13 meses e 20 dias.

3. Do exposto, solicito a essa OM estudar a possibilidade de analisar a proposta do quadro cronológico do licenciamento, conforme tabela abaixo, apresentando a este Grande Comando Territorial, caso julgado pertinente, sugestões ou observações, se possível **até 12 MAR 25** :

- Incorporação Comum

1) Grupamento de Incorporação "A"

Data de Incorporação	Turma de Licenciamento	Data de Licenciamento	Efetivo a Licenciar
<b>7 MAR 25</b>	Primeira	23 JAN 26	50% do EV
	Segunda	13 FEV 26	50% do EV
	Terceira	17 ABR 26	EV em vaga de NB

2) Grupamento de Incorporação "B"

Data de Incorporação	Turma de Licenciamento	Data de Licenciamento	Efetivo a Licenciar
<b>1º AGO 25</b>	Primeira	19 JUN 26	50% do EV
	Segunda	17 JUL 26	50% do EV
	Terceira	18 SET 26	EV em vaga de NB

4. Para outras informações e coordenações necessárias, informo o contato direto do 1º Ten PINHEIRO, da Subseção de Recrutamento do Escalão de Pessoal Regional, pelo telefone Nr(91) 9 8308-8579 ou pelo e-mail: conscricao7rm@gmail.com.

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

**OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS JÚNIOR - Maj**  
Respondendo pelo Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar"

Em consequência, o Cmt Cia C Sv, o Cmt Cia Mnt e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 72348, de 18 de março de 2025, da(o) S-1)

c. COMISSÃO

Designação

De acordo com o Decreto Nr 5.450, de 31 de maio de 2005, nomeio os militares abaixo para compor a equipe de planejamento no processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN.

2º Ten PTTC **PETRONIO JAIME DA SILVA**  
3º Sgt **MARIANA DE OLIVEIRA CABRAL MORAES**

3º Sgt **ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE**  
Sd **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA**

Em consequência:

1. os militares ficam responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para as contratação e manutenção do contrato de serviços de correios deste Parque Regional de Manutenção, durante o exercício financeiro de 2025; e
2. os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

**4ª Parte**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**JOSÉ WELLINGTON ALVES DA SILVA JÚNIOR - Maj**  
Rsp p/ Direção do Pq R Mnt/7



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: 64621.001809/2025-91

**Assunto: Aquisição de serviço**

**Interessado: Parque Regional de Manutenção/7**

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE**

A contratação de empresa prestadora do serviço de monitoramento das aulas práticas do DETRAN para o Centro de formação de Condutores da 7ª RM, junto ao DETRAN, visa atender as demandas da 7ª RM. Este serviço é essencial e obrigatório, a fim de monitorar as aulas práticas no processo de mudança de categoria de CNH com o objetivo de apoiar a operação CORE 2025. Desta forma, buscamos em marcos legais a obrigatoriedade do Exército de se manter em permanente estado de prontidão, mantendo forças em condições de responder prontamente a qualquer ameaça, conservando a eficiência operacional por intermédio de estruturas de transporte efetivas, com meios adequados, que permitam sua mobilidade.

A opção em realizar a contratação através de Inexigibilidade se dá porque o objeto não é oferecido de forma presencial por qualquer outra empresa, havendo apenas o Sistema Vsoft que oferece o serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE de acordo com os objetivos do contratante.

Essa justificativa encontra amparo no Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133/21, §1º do Art. 3º da IN 67/21 e Art. 50º, Inciso IV da Lei 9.784/99.

Recife-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE PUEHRINGER  
Data: 23/04/2025 12:05:34-0300  
Verifique em <https://validar.itfi.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

**“A Casa Forte da Manutenção”**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PQ R MNT/7ª RM/1947)

**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1. OBJETO:** Contratação de Curso para o Centro de Formação de Condutores da 7ª RM

Nr Item	Descrição	Nr de Catálogo	Unidade de Medida	Qnt	Quantidade de preços encontrados por parâmetro de pesquisa, conforme art. 5º da IN 65/2021				
					I - Painel de preços	II - Compras similares de outros Entes Públicos (SAG)	III - Média especializada	IV - Pesquisa com fornecedores locais	V - Base nacional de NF-e
1	Monitoramento das aulas práticas junto ao DETRAN	15156	Un	151	-	-	-	1	-

**2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 1 a 18 de março de 2025.

**3. METODOLOGIA APLICADA**

O valor de referência foi aferido por meio de ( ) Média ( ) Mediana ( x ) Menor Preço

**4. PARÂMETROS DE PESQUISA UTILIZADOS**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

( ) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

- Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

( x ) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

<b>Empresa: VSOFTEMPRESA DE SOFTWARE - CNPJ: 05.593.990/0001-32</b> Endereço: Av Expedicionário, nº 346, João Pessoa-PB, Fone: 0800 602 2522	
<b>Item</b>	<b>Preço de Referência (R\$)</b>
Monitoramento das aulas práticas junto ao DETRAN	78,50

( ) V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- Foi priorizado o inciso IV como fonte de consulta.

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA


Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao:

<b>Nr Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nr de Catálogo</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço de referência (em R\$)</b>
1	Curso de Instrutor de Trânsito	15156	Un	151	11.853,50

## 6. ANEXOS

A documentação comprobatório contendo 01 (uma) folhas que compõe a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Recife, PE, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 PETRONIO JAIME DA SILVA  
Data: 23/04/2025 11:27:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PETRONIO JAIME DA SILVA** - 1º Ten R1  
Responsável pela Pesquisa de Preço

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 CMNE - 7ª RM  
 PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
 (Pq R MB/7ª RM/1947)  
 PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESA		CNPJ					
VSOFT		03.776.595/0001-60					
ASSUNTO		Serviço de Monitoramento de Aulas					
PROCESSO Nº		64621.001809/2025-91					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL	Vsoft	MENOR PREÇO
01	151	Und	Monitoramento de aula prática	R\$ 78,50	R\$ 11.853,50	R\$ 78,50	Vsoft
					<b>R\$ 11.853,50</b>		

Conforme tabela acima a empresa que obteve o menor preço, referente ao serviço relacionado.

Recife, 17 de março de 2025

Documento assinado digitalmente



PETRONIO JAIME DA SILVA

Data: 23/04/2025 11:32:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETRONIO JAIME DA SILVA – 2º Ten R1  
 Diretor Geral do CFCond/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Declaração Nº 10-DEFAULT

Recife, PE, 28 de abril de 2025.

**Assunto:** Justificativa e declarações relativo a Inexigibilidade do Serviço de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN

O presente Termo tem a finalidade de especificar os pontos fundamentais e as decisões técnicas adotadas por esta unidade gestora no processo de contratação, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN.

### 1. DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Considerando a Lei Federal no 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37, e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, dispondo de procedimentos para garantir o acesso a informações.

DECLARO que no processo NUP 64621.001809/2025-91 cujo objeto é a Contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar e Organizações Militares apoiadas, não houve nenhum documento avaliado como sigiloso, ou seja, nenhum documento que implicasse em gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, conforme os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal no 12.527/2011.

“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.”

### 2. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI

## DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Eu, PAULO HENRIQUE PUEHRINGER, atualmente Diretor do Parque Regional de Manutenção/7, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133 de 1o de abril de 2021, declaro que a despesa prevista referente ao processo NUP 64621.001809/2025-91 cujo objeto é a Contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento do Parque Regional de Manutenção da 7a Região Militar e Organizações Militares apoiadas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar no 101/00.

### 6. DECLARAÇÃO DE LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Quanto à submissão do processo ao disposto na Portaria ME no 7.828/2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do decreto 10.193/19, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, informo que a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 delegou a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A exigência de autorização que trata o Art. 3o do Decreto 10.193/2019 se aplica a celebração de novos contratos ou prorrogação de contratos já existentes. A contratação que se pretende, conforme demonstrado nos Autos, será feita através do instrumento de emissão de Nota de Empenho a partir de uma Ata de Registro de Preços, que pelo valor do referido processo, possivelmente não ultrapassará o referido limite.

Por esse motivo, a contratação somente ocorrerá futuramente, quando será realizado prévio empenho a cada negócio jurídico celebrado, e o mesmo será autorizado mediante assinatura pelo Ordenador de Despesas da unidade, que possui delegação do Comandante do Exército como ordenador de despesas do Pq R Mnt/7, através da Portaria - C Ex no 1.280/2020.

Caso, alguma contratação advinda do atual processo licitatório venha a ultrapassar o limite de 1.000.000,00 (um milhão de reais), a mesma só será formalizada após prévia autorização da autoridade competente conforme Portaria - C Ex no 1.280/2020, no momento oportuno, conforme prevê o art. 3o da Portaria ME no 7.828/2022 "Art. 3o A autorização de que trata o art. 3o do Decreto no 10.193, de 2019, poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação."

### 7. JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Trata-se de justificativa e motivação da não adoção do pagamento da contratação por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista no § 4o do Art. 75 da Lei 14.133/2021, como forma preferencial para pagamento de despesas de contratações previstas nas forma do inciso I do Art. 74 da referida Lei.

O presente processo foi instruído com a previsão de pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e não por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista no § 4o do Art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o Exército Brasileiro ainda não dispõe de normas regulando a referida matéria.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Justifica-se a não utilização de sistema de registro de preços, por se tratar de uma contratação

de itens com necessidade imediata; por se tratar de pequeno valor, comprovando a ineficiência econômica e gerencial decorrente da adoção do registro de preços; bem como não atender o § 6º do art. 82 da Lei no 14.133, de 2021, o qual limita a utilização de SRP nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação aos casos de atendimento a mais de um órgão ou entidade.

#### **9.DECLARAÇÃO DE RESPEITO AOS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 75 DA LEI 14.133/2021**

Declaro que os limites para a despesas com processos de inexigibilidade, previstos no Art.75 da Lei 14.133/2021, não serão ultrapassados com a presente contratação, uma vez que, no corrente ano, não houveram contratações de serviços com a mesma descrição apresentada pelo CATSER da contratação pretendida ( 15156 ), em código ou descrição nominal, tampouco serviços com a mesma finalidade. Ainda, será anexado ao processo o relatório emitido pela auditoria do sistema de Contratos ( ComprasNet ), a fim de sustentar esta declaração.

#### **AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

##### **I – DO OBJETO**

Contratação do serviço de monitoramento de aulas práticas do DETRAN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar e Organizações Militares apoiadas

##### **II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.333/21, conforme o diploma legal citado abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Ordenador de Despesas do PqRMnt/7aRM

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER - TC**

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**, em 28/04/2025, às 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: uOv3-wDI4-c+vE-ckfv**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO**

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e aquisição do serviço.

2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

<b>RISCO 1 – PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>	
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.	
2	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.	
3	Contratação com prejuízos para administração.	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Requisitante
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>

1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar o projeto básico de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar o projeto básico a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	Equipe de planejamento

RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.	
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Não atendimento da necessidade que originou a demanda	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando a parte da solução necessária ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 5 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO	
1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.	
3	Restrição de competitividade na licitação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos da não concorrência.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

RISCO 6 - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC

2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC

**RISCO 7 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2	Reajuste do contrato em função do tempo.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Discriminar no projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

**RISCO 8- AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
----	------

1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.
2	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Fisc Adm
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante
3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante
---	--	--------------

**RISCO 9 - CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
-----------------------	--

	<b>Impacto:</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO
ID	DANO	
1	Desperdício de recursos.	
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

RISCO 10 - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.		
	<b>Probabilidade:</b>	( ) BAIXA ( X ) MÉDIA ( ) ALTA
	<b>Impacto:</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO
ID	DANO	
1	Descumprimento contratual pelas partes.	
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
ID	Ação Preventiva	Responsável

1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

<b>RISCO 11 - FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>	
1	Suspensão da execução do objeto.	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Salc


<b>RISCO 12 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
<b>ID</b>	<b>DANO</b>

1	Indisponibilidade da solução contratada	
2	Atraso na entrega da solução contratada	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do Pq R Mnt/7, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas
<b>ID</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Analisar as alternativas, discutir valores e providenciar soluções.	Chefe da Salc

<b>RISCO 13 - FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
<b>ID</b>	<b>DANO</b>	
1	Atraso na execução do serviço.	
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.	
<b>ID</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

Quartel em Recife-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **PETRONIO JAIME DA SILVA**  
 Data: 21/03/2025 12:06:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Petronio Jaime da Silva** - 1º Ten R1  
 Diretor geral do CFCond/7

## ANÁLISE E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### **Aprovação da Autoridade Superior**

Considerando que foram delimitadas de forma clara e concisa as necessidades da demanda, o alinhamento estratégico, os requisitos mínimos para a contratação da prestação do serviço, estratégia e os riscos da contratação, bem como se verifica a pertinência da justificativa da necessidade de contratação, **APROVO** o documento em apreço nas estritas disposições apresentadas.

Quartel em Recife-PE, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**  
 Data: 22/03/2025 09:40:44-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER** – Ten Cel  
 Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

06/03/25 10:02

USUARIO: NILSON

DATA EMISSAO : 27Fev25 VALORIZACAO : 27Fev25 NUMERO : 2025NC003023

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160200 / 00001 - PQ R MNT/7

OBSERVACAO

CORE25-SV MONITORAMENTO DE AULAS DO CFCOND PARA ALUNOS DE MUDANÇA CAT DE CNH  
EMPENHO ATÉ 31MAR2025. ESSA UG NÃO DEVE ALT ND/UGR.SOL A ESTE ODOP A ALTERAÇÃO  
ATENDE DIEX NR XXXX - DPG/CH PREP F TER/COTER DE 27 FEV 25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232021	1000000000	339039		160539	A1APPRECORE	11.890,00

LANCADO POR : 93344201700 - RICARDO VIEIRA UG : 160539 27Fev25 16:26

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM**

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PQ R MNT/7ª RM/1947)**

**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>PROCESSO NUP</b>	64621.001809/2025-91
<b>OBJETO</b>	Contratação de Serviço de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN
<b>CONTRATADA</b>	Vsoft / CNPJ: 03.776.595/0001-60

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21)**

- 1.1. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizados pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 1.2. No presente caso, os serviços de Monitoramento de Aulas Práticas são necessários para realizar a mudança de categoria de CNH conforme normas vigentes do DETRAN.
- 1.3. A empresa Vsoft é a única empresa credenciada pelo DETRAN a fornecer esse serviço, conforme o Art.1º do DIU publicado em 05 de Agosto de 2021 e na PORTARIA DP/DETRAN Nº 4133 DE 29/04/2024.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 2.1. A empresa Vsoft, inscrita sob o CNPJ 03.776.595/0001-60, é fornecedora exclusiva do serviço de monitoramento das aulas práticas do DETRAN, conforme exposto nos autos do processo.
- 2.2. Dessa forma, em razão das condições de exclusividade e diante da necessidade de contratação do referido sistema, torna-se necessário realizar um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar a empresa Vsoft, conforme determina o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3. PRAZO**

Indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

#### 4. VALOR DO CONTRATO

4.1. O contrato possui valor estimativo, não sendo possível afirmar ao certo quanto será o valor.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O art. 23, da Lei 14.133 orienta que os valores estimados da contratação deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, auferidos na forma dos parágrafos §1, §2 e §3, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas. No entanto, por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, na forma de regime não concorrencial, não é possível estimar de acordo com esses parâmetros.

#### 6. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a Seção de Aquisições Licitações e Contratos anexarão nos autos:


- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CAD

#### 7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

7.1. A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso I, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

7.2. Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, conforme os limites previstos na legislação.

7.3. **Publicidade:** Determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente  
 PAULO HENRIQUE PUEHRINGER  
Data: 23/04/2025 12:05:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER - TC**  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup>		
Há termo de referência? <sup>15</sup>	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>17</sup>	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup>	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup>	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>22</sup>	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>	Não	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>24</sup>	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>25</sup>	Sim	

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>26</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>27</sup>	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>28</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>29</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>30</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Não se aplica	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>31</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum	Não se aplica	

meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>32</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>33</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>34</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>35</sup>	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>36</sup>	Não se aplica	

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>37</sup>	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>38</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>39</sup>	Sim	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>40</sup>	Sim	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>41</sup>	Sim	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a	Sim	

locação de bens? <sup>42</sup>		
--------------------------------	--	--

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>43</sup>	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>44</sup>	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>45</sup>	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>46</sup>	Sim	

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que

aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

27 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

28 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

29 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

30 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

31 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

32 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

33 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

34 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

35 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

36 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

37 Art. 40, II, da Lei 14133/21.

38 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

39 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

40 Art. 41, I, da Lei 14133/21.

41 Art. 41, III, da Lei 14133/21.

42 Art. 44 da Lei 14133/21.

43 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

44 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

45 Art. 48 da Lei 14133/21.

46 Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Ofício nº 35-DEFAULT  
EB: 64621.002724/2025-20

Recife, PE, 28 de abril de 2025.

Senhor  
Advogado Geral da União **LUCIANO CAVALCANTI BATISTA**  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
CJU-PE  
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina  
CEP 51.110-130 - Recife/PE-Pernambuco

Assunto: **Solicitação de análise jurídica**

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, conforme **formulário** para tramitação:

<b>DATA LIMITE: 02 de Maio de 2025</b>	Sigla: Pq R Mnt 7° / RM
<b>E-mail: quinelato.silvester@eb.mil.br</b>	<b>Telefone: (94) 99243-5898</b>
<b>NUP: 64621.001809/2025-91</b>	<b>Nº de volumes: 01</b>
<b>Valor: R\$ 11.853,50</b>	<b>Modalidade: Inexigibilidade</b>
<b>MODELOS DA AGU</b>	
<b>EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO</b>	
Qual o modelo utilizado?: (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta).	
<b>Termo de Referência:</b> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro 2023 Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão	
<b>Lista de Verificação:</b> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21 Atualização: SET/2024	
<b>Contrato:</b> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: agosto/2023 Termo de contrato modelo para contratação direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021. Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)	
<b>Houve alteração?</b> Sim.	<b>Relacionar os itens modificados:</b> Conforme alterações realizadas no edital constante no proces

<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>	
<b>Assunto /Objeto:</b> Contratação de Serviço de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN.	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Não há Urgência	
<b>Identificação do tema:</b> (marcar um dos conceitos a seguir)	
	<b>AQUISIÇÕES</b> - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
X	<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
	<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.
	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER - Tenente Coronel**  
Diretor do Parque Regional de Manutenção/7

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:  
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**, em 28/04/2025, às 11:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5  
PARQUE GENERAL ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO**

**ÍNDICE**

**DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE**

**Monitoramento de aulas práticas do Detran**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Relação de Documentos</b>	<b>Consta</b>	<b>Não Consta</b>
0	ABERTURA DO PROCESSO		
1	Documento de Oficialização de Demanda- SPED	OK	
2	ETP	OK	
3	Ciência de Designação e Atribuições da Equipe de Planej. - SPED	OK	
4	Portaria nomeação OD	OK	
5	Termo de Referência	OK	
6	BI Designação Equipe Planejamento	OK	
7	Justificativa de escolha dos fornecedores	OK	
8	Relatório de Pesquisa de Preços	OK	
9	Pesquisa de preço	OK	
10	Mapa comparativo	OK	
11	Declarações	OK	
12	Mapa de risco	OK	
13	Contrato	OK	
14	NC	OK	
15	Lista de verificação	OK	
16	Termo de Inexigibilidade	OK	

17	Ofício CJU	OK	
18	Relação de Documentos	OK	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 14:46, faço a retirada do(s) documentos(s) 5 - TERMO DE REFERÊNCIA.PDF.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: TR desatualizado.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 15:01, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): TR\_assinado\_assinado.pdf, Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf, Declarações VSOFT.pdf.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 15:05, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): TR\_assinado\_assinado.pdf.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Termo nº 004/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 15:06, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Desentranhamento 001/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf, Declarações VSOFT.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2025 - Processo 64621.002820/2025-78 do presente processo pelo seguinte motivo: erro.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Termo nº 005/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 15:07, faço a retirada do(s) documentos(s) TR\_assinado\_assinado.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Termo de Desentranhamento 001/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Termo de Desentranhamento 004/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Termo de Juntada por Anexação de Documento 003/2025 - Processo 64621.002820/2025-78 do presente processo pelo seguinte motivo: erro.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 03/07/2025 às 15:09, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Desentranhamento 005/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Termo de Desentranhamento 004/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, Termo de Juntada por Anexação de Documento 003/2025 - Processo 64621.002820/2025-78, TR\_assinado\_assinado.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2025 - Processo 64621.002820/2025-78 do presente processo pelo seguinte motivo: erro.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 04/07/2025 às 10:10, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): 5 - TERMO DE REFERÊNCIA.PDF.pdf, TR\_assinado\_assinado.pdf, Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf, Declarações VSOF.T.pdf.

ELTON DIEGO DE OLIVEIRA FELIPE - 3º Sgt  
Auxiliar da 3ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Termo nº 008/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 17/07/2025 às 14:04, faço a retirada do(s) documentos(s) 5 - TERMO DE REFERÊNCIA.PDF.pdf, TR\_assinado\_assinado.pdf, Orçamento Produtos SuperPratico\_2025.docx.pdf, Declarações VSOFT.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 007/2025 - Processo 64621.002820/2025-78 do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos anexados fora de ordem..

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Termo nº 009/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 18/07/2025 às 08:55, faço a retirada do(s) documento(s) 12 - CONTRATO.PDF do presente processo pelo seguinte motivo: Anexado incorretamente..

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

**PARECER n. 00795/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU**

**NUP: 64621.001809/2025-91**

**INTERESSADOS: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE**

**EMENTA:** Parecer sem restrição de acesso até a publicação do contrato (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011). Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações previstas nos itens 22, 23, 27, 30, 31, 38 e 52.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, com vistas à realização de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST/SENAT), para a prestação de serviços de monitoramento de aulas práticas do Detran. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 11.853,50 (onze mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

**II. INTRODUÇÃO**

2. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

3. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

4. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

5. Os pressupostos específicos de direito serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999).

6. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

7. A padronização de modelos de documentos da licitação e da contratação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, § 1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06, do manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: i) certifique se utilizou o modelo padronizado atualizado; ii) indique qual modelo foi adotado, iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo

9. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

10. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do

advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual e de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

11. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer, restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação.

### **III. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. Governança e conformidade legal**

##### **1.1. Limites e instâncias de governança**

12. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio.

13. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 36 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento do Nota Jurídica Complementar 1.1.

O requisito legal foi atendido.

##### **1.2. Instrumentos de governança**

14. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, determina que o Termo de Referência deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

15. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo item 2.2 do Termo de Referência (fls. 20) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.2.

O requisito legal foi atendido.

##### **1.3. Avaliação de conformidade legal**

16. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, menciona as listas de verificação como um importante instrumento para avaliar a conformidade da fase de planejamento da contratação com as disposições normativas pertinentes e com as iniciativas mais atualizadas dos órgãos. Sua juntada aos autos é fundamental para a instrução e análise do processo.

17. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de Verificação acostada às fls. 69-75 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.3.

O requisito legal foi parcialmente atendido

18. **A lista de verificação não consta em que página está atendido o requisito, devendo ser preenchida de maneira correta. Recomenda-se o preenchimento da maneira adequada.**

#### **2. Pressupostos legais para a contratação direta**

##### **2.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.**

19. O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação. A autoridade administrativa enquadrou a inexigibilidade de licitação na hipótese descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas.

20. Nesta hipótese, o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, impõe à Administração o dever de demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

21. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 36 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.1.

O requisito legal não foi atendido.

22. A comprovação da inviabilidade de competição, ou seja, a prova de que em razão da natureza do escopo pretendido pela Administração e da impossibilidade prática de se estabelecer confronto entre interessados, certas necessidades do ente estatal somente possam ser atendidas por um único fornecedor, deve ser atestada nos autos por órgão competente.

23. Somente com a comprovação insofismável do óbice em se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, restando comprovado que a necessidade do ente estatal somente poderá ser atendida por um único interessado, poderá a contratação se dar sem processo licitatório pertinente. Nesse sentido deverá ser providenciada declaração de exclusividade na prestação do serviço.

### 3. Planejamento da contratação

24. Ainda que seja relativizada a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades de licitação, é importante esclarecer que a contratação direta não dispensa a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha da contratação e o delineamento dos seus parâmetros objetivos, devendo o processo ser instruído com os documentos listados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 3.1. Documentos indispensáveis à contratação pretendida

25. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

26. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documentos acostados às fls. 03-06 (Documento de Formalização da Demanda), fls. 07-10 (Estudo Técnico Preliminar) e fls. 19-35 (Termo de Referência) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.1.

27. **Atente-se o consulente para necessidade de atualizar o Termo de Referência, para versão de abril/2025.**

O requisito legal foi atendido.

#### 3.2. Estimativa de despesa e da justificativa do preço

28. Os incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam a apresentação da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23, da referida Lei, e da justificativa do preço.

29. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 37-39 (Relatório de Pesquisa de Preços) e fls. 40 (Mapa Comparativo de Preços) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.2.

O requisito legal foi parcialmente atendido.

30. **Lembra-se que os serviços a serem contratados, objeto de inexigibilidade, devem ter sempre os seus preços demonstrados, cabendo à Unidade Técnica do órgão responsável a conferência e confrontação dos valores dos documentos apresentados com os propostos pela empresa, de forma a ser efetivada a análise comparativa entre os preços propostos ao Consulente e os preços praticados no mercado pela mesma empresa.**

31. Ademais, há divergência entre os valores indicados no ETP (R\$ 215.000,00) e a justificativa apresentada e Termo de Referência (R\$ 11.853,50). Recomenda-se esclarecimento formal e retificação dos documentos.

**3.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**

32. Quanto ao requisito do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao aspecto jurídico, o presente parecer jurídico atende a exigência, ressalvada a possibilidade de a Administração entender necessários outros pareceres técnicos de sua responsabilidade, a serem emitidos pelas respectivas áreas técnicas do órgão assessorado.

#### 3.4. Previsão orçamentária

33. O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

34. Incumbe também à Administração informar a natureza das ações pretendidas para, em seguida, manifestar-se sobre a situação que reclama ou não o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

35. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 41 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.4.

O requisito legal foi atendido.

### **3.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

36. O art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, os quais serão aferidos mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no art. 68, da referida Lei.

37. **Não foram acostados os documentos da contratada para comprovar que esta atende aos requisitos de habilitação.**

O requisito legal não foi atendido.

38. **Recomenda-se que a Administração inclua no processo os documentos que comprovem a regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira da contratada, conforme os incisos I a VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

### **3.6. Razão da escolha do contratado**

39. O inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, determina a apresentação da razão da escolha do contratado.

40. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 67 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.6.

O requisito legal foi atendido.

### **3.7. Autorização expressa da autoridade competente**

41. O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a juntada aos autos da autorização da autoridade competente. Diferentemente do regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação, a Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização.

42. Quanto à publicação do ato, a Orientação Normativa AGU nº 85, de 3 de julho de 2024, prescreve que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

43. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 68 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.7.

O requisito legal foi atendido.

## **4. Considerações sobre critérios de sustentabilidade**

44. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

45. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 20-21 (item 4.1 do TR) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.

O requisito legal foi atendido.

## **5. Designação de agentes públicos**

46. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

47. Outrossim, o artigo 22, § 2º da In nº 05/2017, aplicável ao procedimento por força do disposto na In SEGES nº 98/2022, determina que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

48. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 11-18 e

como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.

O requisito legal foi atendido.

#### **6. Análise da minuta do contrato**

49. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. A seu turno, o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

50. Revela-se necessário, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

51. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo documento acostado às fls. 54-65 e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.

52. **Atente-se o consulente para necessidade de atualizar a minuta do contrato, para versão de abril/2025.**

O requisito legal foi atendido.

#### **IV. CONCLUSÃO**

53. Este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens **22, 23, 27, 30, 31, 38 e 52**.

54. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

55. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).

56. O gestor pode entrar em contato com o advogado para tratar deste parecer, pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU  
Advogado da União  
leonardo.sirotheau@agu.gov.br

#### **NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES**

##### **Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança**

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III- dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Assim, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, é importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

### **Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança**

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.947, de 2022, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar inseridas no Plano Anual de Contratações. Todavia o art. 7º do referido Decreto dispensa o registro nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### **Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal**

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

### **Nota Jurídica Complementar 2 - Pressupostos legais para a contratação direta com base na hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho leciona que:

#### **"1.2) 'Inviabilidade de competição' como uma decorrência**

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos*

A inviabilidade de competição deve restar comprovada nos autos, com fundamentação robusta da área técnica competente. Ao tratar sobre a ausência de pressupostos necessários à licitação, Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 610) sugere que as causas de inviabilidade de competição são reunidas em dois grandes grupos - a inviabilidade decorrente de circunstâncias referentes à existência de único sujeito a ser contratado e a inviabilidade oriunda da natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada.

A dispensa ocorre quando a licitação seria possível, em tese, em face da necessidade pública específica e da existência de bens e serviços disponíveis, mas razões de ordem superior de interesse público justificam a contratação direta, sem a licitação. Já a inexigibilidade incide quando a licitação é inteiramente descabida porque inviável a competição pela singularidade do objeto visado ou do ofertante do serviço ou do produto desejado, ou seja, apenas um fornecedor poderá atender ao interesse público.

Em suma, nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível ou desnecessário, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, enquanto na dispensa há possibilidade de realizar-se a licitação, mas, em razão das características do caso concreto, mostra-se mais vantajosa e conveniente a contratação direta, cabendo à Administração Pública analisar, em cada caso, a sua conveniência e oportunidade.

Ainda acerca da inviabilidade de competição, eis as as lições expostas na obra *Lei de Licitações Públicas comentadas*:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)"

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas comentadas. Lei n.14.133/2021*, São Paulo: Editora Juspodivm, 12ª ed., 2021, p. 390.)

O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 elenca hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo caput do art. 74 da referida Lei.

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de fornecedor exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta hipótese, a Administração deve "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da referida Lei.

Por fim, registre-se o teor da Súmula nº 255, do Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

### **Nota Jurídica Complementar 3.1 - Documentos indispensáveis à contratação pretendida**

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

#### **a) Documento de formalização da demanda**

É o documento que dá início ao processo de contratação e deverá conter os elementos descritos no art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 2022.

#### **b) Estudo Técnico Preliminar**

Elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido,

além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração observar as normas constantes da IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Segundo o art. 4º, do referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso.

Os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP encontram-se previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 9º, da IN SEGES/ME n. 58/2022, cabendo ao órgão assessorado elaborar o documento e certificar-se quanto à inclusão destes. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do mencionado § 1º, do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

#### b.1) Descrição da necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação e a consequente descrição do objeto (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, I, da IN n. 58/2022) são os primeiros aspectos a serem abordado no Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida, e identificando os requisitos essenciais da contratação.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da Portaria n. 938/2022 e art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

#### b.2) Levantamento de mercado

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação? A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Pontos de atenção: i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e v) a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais

vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

#### b.3) Estimativas das quantidades para a contratação

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos, devendo estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

No que se refere ao quantitativo demandado, deverá, a rigor, ser dimensionado em atenção ao histórico de serviço já prestado, tornando-se, por isso mesmo, imperativo que o gestor diligencie uma descrição real e fidedigna da necessidade administrativa, uma vez que impactará na elaboração das propostas em consonância com o dimensionamento do objeto.

Ademais, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente, *in litteris*:

*"17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida".*

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade. É indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

#### b.4) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, levando-se em consideração a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme previsto no §1º do art. 47 da referida Lei.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Registre-se que cabe ao órgão técnico competente analisar a situação em concreto e verificar se a fundamentação exposta atende às orientações acerca das vantagens do parcelamento ou não do objeto, especialmente em razão da natureza técnica da contratação pretendida.

b.5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: (i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e (ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

#### c) Análise de riscos

O inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que o planejamento da contratação poderá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, §1º, inciso IV, da IN SEGES nº 5/2017, recomenda-se que tal documento seja atualizado e novamente juntado aos autos "após eventos relevantes durante a gestão do contrato".

#### **d) Termo de Referência**

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME n. 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Segundo o art. 4º da referida IN SEGES/ME n. 81/2022, os Termos de Referência deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, e, no caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa.

Deve-se atentar que o art. 10 da IN SEGES n. 81/2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: [https://www.atualizado.gov.br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei\\_no-14-133-21-para-contratacao-direta](https://www.atualizado.gov.br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei_no-14-133-21-para-contratacao-direta), ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

#### **Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que estabelece, em seu art. 3º, as exigências do documento que materializa a pesquisa de preços.

O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do caput do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção é o limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 prevê de forma

expressa a necessidade de observância dos parâmetros previstos no art. 5º para fins de determinação do preço estimado, ressalvadas as situações descritas em seus §§ 1º e 2º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU n. 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "*por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

#### **Nota Jurídica Complementar 3.4 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho**

De acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

#### **Nota Jurídica Complementar 3.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 determina que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- É importante lembrar que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões por ocasião da contratação. Por isso, recomenda-se:
- i) que a autoridade responsável verifique se não há certidões de regularidade vencidas ou na iminência de

expirar; e

ii) que, antes da celebração do contrato, a área responsável realize nova consulta para aferição dos requisitos de habilitação/regularidade, sendo que quaisquer pendências impeditivas da celebração do contrato constatadas devem ser sanadas antes da assinatura.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros: SICAF; CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Vale lembrar que as consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público..

### **Nota Jurídica Complementar 3.6 - Razão da escolha do contratado**

A razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que deriva da inviabilidade de competição decorrente da solução pretendida, cuja execução ou fornecimento são exclusivos, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

### **Nota Jurídica Complementar 3.7- Autorização expressa da autoridade competente**

A autorização expressa da autoridade competente é condição essencial para o prosseguimento do processo, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A referida Lei não exige a comunicação da inexigibilidade ou dispensa de licitação à autoridade superior para ratificação, como o faz a lei antiga.

Quanto à publicação da autorização, salienta-se que, nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma, de acordo com o que prescreve a Orientação Normativa AGU 85/2024:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma".

### **Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade**

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

Constituem aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, pelo que o detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável devem constar no Estudo Técnico Preliminar, na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado, na consideração da vantajosidade, na definição do objeto (com a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares), no Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência. O órgão assessorado deve avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 1056/2017-Plenário.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem

adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

#### **Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos**

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/ 2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

#### **Nota Jurídica Complementar 6 - Minuta de contrato**

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, da referida Lei dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim, recomenda-se a utilização do modelo da correspondente minuta de contrato padronizada e atualizado, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Brasília, 13 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU

Advogado da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64621001809202591 e da chave de acesso 79677bb7

---



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2235628780 e chave de acesso 79677bb7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-05-2025 17:19. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE – NUP: 64621.001809/2025-91**

DECLARO que, no presente processo, foram adotadas as recomendações quanto às orientações destacadas no PARECER n.00795/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

Foram então adotadas as providências correccionais conforme se segue:

<b>ORIENTAÇÃO DA CJU</b>
22. A comprovação da inviabilidade de competição, ou seja, a prova de que em razão da natureza do escopo pretendido pela Administração e da impossibilidade prática de se estabelecer confronto entre interessados, certas necessidades do ente estatal somente possam ser atendidas por um único fornecedor, deve ser atestada nos autos por órgão competente. 23. Somente com a comprovação insofismável do óbice em se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, restando comprovado que a necessidade do ente estatal somente poderá ser atendida por um único interessado, poderá a contratação se dar sem processo licitatório pertinente. Nesse sentido deverá ser providenciada <b>declaração de exclusividade na prestação do serviço</b> .
<b>Providência correccional da SALC:</b>
(i) Solicito à equipe de planejamento da contratação que providencie junto à empresa VSOFTE os documentos probatórios indicando sua exclusividade de prestação do serviço pretendido, junto ao DETRAN/PE.
<b>Providência correccional da equipe de planejamento:</b>
(i) Documentação anexada aos autos.

<b>ORIENTAÇÃO DA CJU</b>
27 Atente-se o consulente para necessidade de atualizar o Termo de Referência, para versão de abril/2025.
<b>Providência correccional da SALC:</b>
(i) Solicito à equipe de planejamento da contratação que providencie a atualização do Termo de Referência, para versão de abril/2025.
<b>Providência correccional da equipe de planejamento:</b>
(i) Documentação atualizada e juntada aos autos.

**ORIENTAÇÃO DA CJU**

30. Lembra-se que os serviços a serem contratados, objeto de inexigibilidade, devem ter sempre os seus preços demonstrados, cabendo à Unidade Técnica do órgão responsável a conferência e confrontação dos valores dos documentos apresentados com os propostos pela empresa, de forma a ser efetivada a análise comparativa entre os preços propostos ao Consultante e os preços praticados no mercado pela mesma empresa.

**Providência corretiva da SALC:**

(i) Solicito à equipe de planejamento que peça uma proposta comercial à empresa VSOFT, além de documentação fiscal válida que comprove que o preço oferecido a este CONTRATANTE esteja equivalente ao praticado no mercado pela mesma empresa.

**Providência corretiva da equipe de planejamento:**

(i) Proposta comercial e comprovante de equivalência de preço anexados aos autos do processo.

**ORIENTAÇÃO DA CJU**

31. Ademais, há divergência entre os valores indicados no ETP (R\$ 215.000,00) e a justificativa apresentada e Termo de Referência (R\$ 11.853,50). Recomenda-se esclarecimento formal e retificação dos documentos.

**Providência corretiva da SALC:**

(i) Solicito à equipe de planejamento que corrija as divergências expostas.

**Providência corretiva da equipe de planejamento:**

(i) ETP retificado e juntado aos autos.

**ORIENTAÇÃO DA CJU**

38 Recomenda-se que a Administração inclua no processo os documentos que comprovem a regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira da contratada, conforme os incisos I a VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Providência corretiva da SALC:**

(i) Foi emitido certificado através do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) comprovando todas as regularidades necessárias e juntado aos autos do processo.

**Providência corretiva da equipe de planejamento:**

(i) Solucionado pela SALC.

<b>ORIENTAÇÃO DA CJU</b>
52. Atente-se o consultante para necessidade de atualizar a minuta do contrato, para versão de abril/2025.
<b>Providência correccional da SALC:</b>
(i) As devidas providências foram tomadas.
<b>Providência correccional da equipe de planejamento:</b>
(i) Solucionado pela SALC.

Recife – PE, 24 de julho de 2025.

**PETRONIO JAIME DA SILVA – 2º Ten PTTC**  
**Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação**

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER – Ten Cel**  
**Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7**

## DECLARAÇÃO

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Defesa Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-900, por meio da sua autoridade competente, **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que:

A empresa **VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida dos Expedicionários, nº 346, bairro Torre, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.595/0001-60, conforme disposto na **PORTARIA DP Nº 4133/2024, de 29 de abril de 2024**, é a **única empresa credenciada** por este DETRAN/PE e **fornecedora** do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”, bem como para os processos de mudança de categoria.

Recife/PE, 11 de junho de 2025.



Jason Roberto L. A. da Sil. 1  
Chefe de Unidade  
Mat. 3644-7  
DPLHS

Jason Roberto Lasalvia Ataide da Silva – mat. 3644-7  
Chefe da Unidade de Supervisão de CFC

Unidade de Supervisão de CFC - DOHS – DETRAN/PE Estrada do Barbalho, 889 - IPUTINGA-  
Recife/PE- CEP: 50.690-900 / Fone: (81) 3184-8256 / jason@detran.pe.gov.br

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida dos Expedicionários, nº 346, bairro Torre, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.595/0001-60, é empresa credenciada perante este **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Defesa Social, nos termos da **PORTARIA DP Nº 4133/2024, de 29 de abril de 2024**, como **empresa fornecedora** do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular nas categorias “B”, “C”, “D” e “E”, bem como para os processos de mudança de categoria.

Ainda, atestamos que tais serviços estão sendo executados de modo satisfatório e conforme determina a legislação, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife/PE, 11 de junho de 2025.

 Jason Roberto L. A. da Silva  
Chefe de Unidade  
Mat. 3644-7  
DOHS

Jason Roberto Lasalvia Ataide da Silva – mat. 3644-7  
Chefe da Unidade de Supervisão de CFC

# Termo de Referência 21/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
21/2025	160200-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS	23/07/2025 15:56 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		64621.002820/2025-78

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de sistema eletrônico de monitoramento de aulas de trânsito, para atender o Parque Regional de Manutenção da 7ª RM (Pq R Mnt/7), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R)
1	Fornecimento de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios referentes as aulas práticas de mudança de categoria C, D e E, incluindo taxas, tarifas ou encargos operacionais incidentes.	30228	aluno	151	78,50	11.853,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 . A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio de licença de uso de plataforma digital (software como serviço – SaaS), sem entrega de bens físicos ou geração de resíduos sólidos, **não se aplicam critérios materiais de sustentabilidade ambiental** relacionados a consumo de papel, embalagens, descarte de materiais, reciclagem ou transporte.

4.3. Todavia, em conformidade com o art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e o disposto no Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão, adota-se o critério de sustentabilidade digital e operacional, priorizando a contratação de serviços:

- 4.3.1. Com acesso remoto via internet, dispensando deslocamentos e uso de meios físicos;
- 4.3.2. Com recursos de armazenamento em nuvem, reduzindo uso de infraestrutura local e consumo energético;
- 4.3.3. Com documentação e manuais em formato eletrônico, evitando impressão;
- 4.3.4. Com suporte técnico digital e comunicação eletrônica, em substituição a atendimentos presenciais ou por correspondência física.

4.4. A contratada deverá estar ciente de cumprir os princípios da sustentabilidade, especialmente no que tange ao uso racional de recursos digitais e à prestação de serviço com menor impacto ambiental possível, conforme previsto nos normativos que regem a matéria.

4.5. Justifica-se a não adoção de critérios adicionais de sustentabilidade ambiental por se tratar de serviço intangível, não gerador de resíduos, conforme previsto no §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: no mesmo dia da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Após a emissão e envio da Nota de Empenho assinada por parte da Unidade Gestora, a empresa responsável pelo fornecimento do serviço, deverá dar o ciente do recebimento da NE (conforme metodologia de envio ou quaisquer outras modalidades formais) e, a partir dessa data, a empresa se comprometerá a atender as demandas do Centro de Formação de Condutores da 7ªRM, durante a vigência do instrumento contratual.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Mediante necessidade da contratante ou contratada.

5.1.4 O fato da nota de empenho estar disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza a CONTRATADA a dar início a execução do objeto. Assim, ficando vedada a execução sem o recebimento oficial do documento pelo CONTRATANTE.

5.1.5. O software contratado deverá estar em condições de ser empregado pelo CONTRATANTE, nas aulas de mudança de categoria, durante toda a vigência do instrumento contratual.

5.1.6. A disponibilização do software será feita de forma online, conforme a demanda do Centro de Formação de Condutores, durante suas aulas práticas de mudança de categoria, nos seus devidos locais de treinamento.

5.1.7. O software será utilizado durante as aulas, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento da solução nesse período, inclusive com suporte técnico remoto, caso necessário.

5.1.8. Quaisquer interrupções, falhas ou indisponibilidades deverão ser comunicadas pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas da ocorrência, acompanhadas das providências adotadas para normalização do serviço.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação periódica do acesso ao sistema e disponibilidade da plataforma, mediante relatórios de uso ou testes de acesso remoto;

6.15.2. Acompanhamento da comunicação entre o contratado e os usuários finais (instrutores ou gestores da contratante), observando o cumprimento dos prazos de resposta e suporte técnico;

6.15.3. Conferência da conformidade do serviço prestado com os quantitativos e prazos informados no processo (por exemplo, número de alunos atendidos), com base em relatórios de execução fornecidos pela contratada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Cessão de Crédito**

7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2025.

7.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento:

*"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

### **Forma de fornecimento**

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme os alunos forem iniciando suas aulas de mudança de categoria de habilitação..

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Qualificação Técnica

8.28. Não se exige registro em entidade de classe para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de software como serviço (SaaS), sem atividade regulada por conselho profissional.

8.29. Não há exigência legal adicional para o exercício da atividade contratada.

## Disposições gerais sobre habilitação

8.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 11.853,50

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 11.853,50 (onze mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## 10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (se exigida).

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, quando houver prejuízo à execução contratual.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

10.2.4.7.1. Enquadram-se como inexecução parcial, para fins da alínea “a”, situações como:

- a) indisponibilidade do sistema por mais de 24 horas consecutivas sem justificativa ou aviso prévio;
- b) falha reiterada de autenticação ou registro de aula no sistema sem correção tempestiva;
- c) ausência de suporte técnico remoto dentro do prazo contratual estipulado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2.. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 160200;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 232021;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: A1APPRECORE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. Disposições Finais

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PETRONIO JAIME DA SILVA**

Responsável pela contratação direta

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**

Autoridade competente

**ANEXO I**  
**Instrumento substitutivo ao contrato**  
**(Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE – 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB 7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

- 1.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o presente instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.
- 1.3. A assinatura deste instrumento pela CONTRATADA implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1. O presente instrumento, complementado pela correspondente Nota de Empenho a ser emitida para fins de pagamento, substitui o termo de contrato para todos os efeitos, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua Proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Termo de Referência do qual este documento é anexo.

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 3.1. São obrigações do Contratante:
  - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - 3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
  - 3.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de

Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (exaurido o valor contratado de R\$ 11.853,50), ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo de vigência estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

5.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **6. DOS CASOS OMISSOS.**

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES.**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

## **8. FORO.**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco (Subseção Judiciária de Recife), para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**VSOFT**  
você, único.



**PROPOSTA COMERCIAL**



**Para:** CFC PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA SÉT

**Data:** 18/07/2025

**Assunto:** Cotação soluções SuperPrático - plataforma completa para certificação do processo de formação de condutores

Prezado(a) Senhor(a);

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento dos serviços de aula prática do SuperPrático:

DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR Total por aluno 20 horas/aula
Licença de uso, suporte técnico, manutenção e hospedagem do software SuperPrático - Módulo Prático. Certificação das 20 horas/aulas práticas de direção veicular.	hora/aula	R\$ 3,60	R\$ 72,00
Sistema de Gestão Fiscal e Financeira - Pilotar	boleto	-	R\$ 6,50
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 78,50</b>

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Ana Cecília D'andrea  
Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.  
CNPJ: 07.469.269/0001-60  
Tel.: 0800 602 2522  
E-mail: [comercial@vsoft.com.br](mailto:comercial@vsoft.com.br)  
Web site: [www.vsoft.com.br](http://www.vsoft.com.br)

**Confidencialidade:**

**O conteúdo desta proposta constitui segredo comercial e industrial. De acordo com o art. 195 da Lei 9.279, sua revelação total ou parcial a terceiros constitui crime de**




**concorrência desleal por parte de quem revela e de quem se utiliza, além de gerar obrigação de indenizar perdas e danos (inclusive lucros cessantes). Em caso de qualquer dúvida, consulte a VSOFT, previamente e por escrito.**



VSOFT.COM.BR

Av. Expedicionários, 346  
Expedicionários, João Pessoa - PB

 VsoftTecnologia

 vsoft-tecnologia

 vsoft.tecnologia



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 25/07/2025 às 08:33, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): 19 - PARECER n. 00795\_2025\_CGSEM-EST\_SCGP\_CGU\_AGU.pdf, 20 - TERMO DE SANEAMENTO - ASSINADO.pdf, 21 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf, 22 - TR\_160200-000021-2025 - ASSINADO.pdf, 22.1 - ANEXO 1 - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO.pdf, 22.2 - ANEXO 2 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDE.pdf, 23 - PROPOSTA COMERCIAL.pdf.

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Despacho Nº 455-SALC/PqRMnt/7

Recife, PE, 25 de julho de 2025.

**Assunto:** Justificativa - Comprovante do Preço.

**Anexos:**

[1\) 24.1 - COMPROVANTE DE PREÇO.pdf](#)

1. Informo que o a nota fiscal anexa refere-se aos serviços prestados pela empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.469.269/0001-60, à AUTO ESCOLA CRUZ DA MENINA, inscrita sob o CNPJ: 11.897.709/0001-58, localizada em Patos-PB, emitida em 05/07/25.

2. A presente nota fiscal contém o somatório dos monitoramentos de 1.420 aulas no mês dessa autoescola. Sabendo-se que cada aula tem duração de 1 hora, **o preço unitário da hora/aula fica R\$ 4,23.**

3. Portanto, fica comprovado que o preço cobrado a esta Organização Militar (**R\$ 3,60 por hora/aula**) encontra-se abaixo do preço de mercado cobrado aos demais órgãos e instituições privadas.

**ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS**, em 25/07/2025, às 08:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: PLQA-3u32-DX8z-1PJ0**



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria da Receita Municipal

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador



wBbWV1Dyx

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão	Competência	Número	Data do RPS	Número / Série do RPS
05/07/2025 13:26:08	06/2025	1202144	30/06/2025	202275 / NFSE

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
03.776.595/0001-60	0000812145	(83) 3222-4464
Nome / Nome Empresarial	E-mail	
VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.	financeiro@vsoft.com.br	
Endereço	Município	CEP
AVENIDA EXPEDICIONARIOS 346 TORRE	JOAO PESSOA / PB BRASIL	58040-745

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
03.184.297/0001-80	-	-
Nome / Nome Empresarial	E-mail	
OLIVAN DE FREITAS FERREIRA FILHO - ME	cfccruzdamenina@gmail.com	
Endereço	Município	CEP
R DOMINGOS LUGO 49 JARDIMCALIFORNIA	PATOS / PB BRASIL	58700-255

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO  
6203-1/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

Serviço  
01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Local da prestação do serviço País da prestação do serviço  
JOAO PESSOA / PB BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

SERVICO DE SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE DE GESTAO E MONITORAMENTO MENSAL DE AULAS PRATICAS 4R PARA CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES.  
- Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 6.006,60 = Total R\$ 6.006,60.

OS incluída via API (NiFi)

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN	Município da Incidência do ISSQN	Responsável pelo recolhimento do ISSQN
Exigível	JOAO PESSOA - PB	PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional	Regime especial de tributação do ISSQN
NÃO RETIDO	NÃO OPTANTE	-

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
6.006,60	0,00	0,00	6.006,60	2,000000	120,13

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
6.006,60	0,00	0,00	0,00	6.006,60

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe, paga em 10/07/2025, através da guia 171935.

Regra especial de tributação do prestador de serviço: EXTREMOTEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO**

Termo nº 011/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 25/07/2025 às 08:44, faço a retirada do(s) documentos(s) 22.2 - ANEXO 2 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDE.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documento anexado sem assinatura.

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

**ANEXO II  
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB 7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Por meio deste instrumento, A VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita sob o CNPJ: 07.469.269/0001-60, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Inexigibilidade de Licitação nº 95/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Assinado digitalmente em João Pessoa-PB, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO ALVES JUNIOR  
Diretor Copresidente

DANIEL TARGINO GOMES FALCÃO  
Diretor Copresidente

Representante Legal da Viasoft Soluções

# Estudo Técnico Preliminar 60/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.002820/2025-78

## 2. Descrição da necessidade

2.1 O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a aquisição de serviços de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.2 O Objeto da presente aquisição é a contratação de empresa prestadora do serviço de monitoramento das aulas do DETRAN para o Centro de formação de Condutores da 7ª RM.

2.3. O Parque Regional de Manutenção/7 é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional: formar o combatente de logística e prestar apoio logístico nas atividades de transporte, manutenção, suprimento e saúde às Organizações Militares pertencentes à 7ª Região Militar e ficar em condições de ser empregado em operações de defesa externa e de Garantia da Lei e da Ordem; formar reservistas para compor a reserva mobilizável do Exército Brasileiro; realizar ações complementares e ou subsidiárias em proveito da população; e prestar o apoio logístico por área, quando determinado, às Organizações Militares em trânsito na área jurisdicionada pela 7ª Região Militar. Além das diversas atribuições da OM, está a de sediar as instalações do Centro de Formação de Condutores da 7ªRM, centro este, com a incumbência de formar condutores, assim como realizar a mudança de categoria dos militares das organizações militares subordinadas a 7ª RM.

2.4. A presente despesa será feita, principalmente, com o objetivo de tornar as Organizações Militares, preparadas no tocante a mobilização de pessoal e material de emprego militar no âmbito da 7ª RM.

2.5. O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133, de 1 de abril de 2021) disciplina algumas hipóteses em que é INEXIGÍVEL a licitação quando não há competição, uma delas - inciso I - é quando os materiais ou serviços só possam ser fornecidos por um único produtor, empresa ou representante comercial exclusive. Dessa forma, a aquisição se daria através de uma contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação de Condutores da 7ªRM	PETRÔNIO JAIME DA SILVA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1. Os serviços contratados deverão atender as especificações detalhadas no Termo de Referência.

2.2. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições predefinidas no Termo de Referência.

2.3. O contratado deverá executar os serviços no prazo estipulado, o qual começará a contar a partir da data da entrega da Nota de Empenho, que será remetida para o e-mail da empresa, conforme cadastrado no site do Comprasnet.

2.4. O contratado deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa.

2.5. Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

2.6. Deverão ainda serem observados os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O objeto deste estudo é caracterizado como INCOMUM, ainda que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, o objeto não é oferecido de forma presencial por qualquer empresa, havendo apenas o Sistema Vsoft que oferece o serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE de acordo com os objetivos do contratante.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo incorporadas na contratação aquelas identificadas como vantajosas.

5.3. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é incomum

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, envolve a escolha da melhor proposta para a contratação do serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE cursos de capacitação necessários a melhorar a capacitação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A demanda, incluindo as quantidades e as especificações, foi elaborada com o objetivo de aumentar a capacidade de formação e qualificação do corpo docente do Centro de Formação de Condutores da 7ª RM, objetivando os preparativos da CORE 25, no âmbito do Comando Militar do Nordeste

Nr item	Descrição	Nr de catálogo	Unidade de medida	Qtd	Q t d adquirida n o s últimos 3 anos
1	Serviço de monitoramento das aulas do Detran	15156	un	151	0

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 11.853,50

8.1 Os parâmetros para estimativa de preços serão a sequência crescente dos incisos I a V, do art 5º da IN nº 65-SEGES/ME, de 7 de julho de 2021. O valor de referência após análise criteriosa, será o valor único, tendo em vista que só há uma empresa que fornece o serviço. A estimativa do valor total é de R\$: 11.853,50

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação não será dividida em itens, tendo em vista que, o item a ser licitado, que é apenas 1 (um), apenas uma empresa oferece o serviço, que é de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE, de acordo com os objetivos do contratante.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbram contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Parque Regional de Manutenção/7.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Pretende-se com esta contratação:

12.1. gerar economia para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar;

12.2. gerar melhor aproveitamento dos recursos orçamentários;

12.3. atender a necessidade da 7ª RM em preparação do seu efetivo para melhor representar o Exército Brasileiro em exercício de adestramento com forças de outros países.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem tomadas pela Administração do Parque Regional de Manutenção/7

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de serviços de Monitoramento de Aulas Práticas do DETRAN, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022), da SEGES/ME. Além de caso os valores do contratado estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelos valores de referência, e executando os preços normalmente praticados no mercado, cumprindo os princípios da vantajosidade e economicidade, permitindo livre concorrência

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PETRONIO JAIME DA SILVA**

Responsável pela contratação direta

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**

Autoridade competente



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Parâmetros: CNPJ: 07.469.269/0001-60

Emissão em 04/07/2025, 11:36

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.776.595/0001-60 DUNS®: 91\*\*\*\*\*75  
Razão Social: VSOFTECNOLOGIA PARTICIPACOES S.A.  
Nome Fantasia: VSOFTEINFORMATICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/06/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	17/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/09/2025
Receita Municipal	Validade:	19/09/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/07/2025 13:29

CPF: 007.XXX.XXX-61 Nome: PEDRO ALVES JUNIOR

Ass:

1 de 1



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/07/2025 11:34:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A.**  
CNPJ: **07.469.269/0001-60**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 25/07/2025 às 08:44, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): 22.2 - ANEXO 2 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDE.pdf, 25 - ETP\_160200-000060-2025 - CORRIGIDO - ASSINADO.pdf, 26 - CERTIDÕES.pdf.

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 160200 - 95/2025



### Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64621.002820/2025-78	Inexigibilidade de licitação	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Categoria	Moeda
Contratações de TIC	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Fornecimento de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios referentes as aulas práticas de mudança de categoria C, D e E, incluindo taxas, tarifas ou encargos operacionais incidentes.

#### Id contratação PNCP

[00394452000103-1-016055/2025](#)

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[1](#) Serviço de monitoramento eletrônico ... Quantidade Total: 151  
Código: 30228 Unidade Fornecimento: UNIDADE Situação: Homologado ^  
[<apelido>](#) Valor Estimado (unitário): [R\\$ 78,5000](#)


Detalhes Locais de Entrega **Resultado**

CPF/CNPJ/DUN...	Nome/Razão so...	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Situação
07.469.269/0001-60	VIASOFT SOLUC...	151	R\$ 78,5000	R\$ 11.853,50	Informado

### Artefatos vinculados ^

Título	Tipo	Data	Divulgado	Ações
60/2025	Estudo Técnico Preliminar	25/07/2025	Não	
21/2025	Termo de Referência	25/07/2025	Não	

## Anexos

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
DOCUMENTACAO COMPLETA.pdf	Outros	25/07/2025	8214.091 KB	Sim	

## Responsáveis

CPF	Nome	Cargo/Função
375.194.094-49	PETRONIO JAIME DA SILVA	Responsável pela contratação direta
025.775.539-00	PAULO HENRIQUE PUEHRINGER	Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 25/07/2025 às 09:03, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): 27 - Compras.gov.br - Resumo da Contratação.pdf.

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**C M N E - 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)**

Requisição Nº 225-CFCond/S3/PqRMnt/7

Recife, PE, 25 de julho de 2025.

**Assunto:** Requisição - Monitoramento de Aulas Práticas de Mudança de Categoria

**Anexos:**

[1\) 13 - NC.PDF.pdf](#)

1. Solicito providências no sentido de aprovar a emissão de empenho para contratação do serviço abaixo especificado.

<b>UASG</b>	160200	<b>INEXIBILIDADE</b>	95	2025			
<b>CNPJ</b>	07.469.269/0001-60	<b>RAZÃO SOCIAL</b>		VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA			
<b>ITEM</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	77	Fornecimento de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios referentes as aulas práticas de mudança de categoria C, D e E, incluindo taxas, tarifas ou encargos operacionais incidentes		Aluno	151	R \$ 78,50	R\$ 11.853,50

2. Método de Aquisição: ( x ) Gerenciador/Participante ( ) Adesão/Não Participante;

3. Tipo de Empenho: ( ) Ordinário ( x ) Global ( ) Estimativo.

4. Justificativa: A contratação de empresa prestadora do serviço de monitoramento das aulas práticas do DETRAN para o Centro de formação de Condutores da 7ª RM, junto ao DETRAN, visa atender as demandas da 7ª RM. Este serviço é essencial e obrigatório, a fim de monitorar as aulas práticas no processo de mudança de categoria de CNH com o objetivo de apoiar a operação CORE 2025. Desta forma, buscamos em marcos legais a obrigatoriedade do Exército de se manter em permanente estado de prontidão, mantendo forças em condições de responder prontamente a qualquer ameaça, conservando a eficiência operacional por intermédio de estruturas de transporte efetivas, com meios adequados, que permitam sua mobilidade. A opção em realizar a contratação através de Inexigibilidade se dá porque o objeto não é oferecido de forma presencial por qualquer outra empresa, havendo apenas o Sistema Vsoft que oferece o serviço de monitoramento das aulas para o DETRAN no estado de PE de acordo com os objetivos do contratante.

5. Disponibilidade de Crédito:

<b>UG</b>	<b>NC</b>	<b>DATA</b>	<b>PI</b>	<b>ND</b>
160539	2025NC003023	27Fev25	A1APPRECORE	339039

**PETRONIO JAIME DA SILVA - 2º Ten**  
CFCond-Chefe



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten PETRONIO JAIME DA SILVA**, em 25/07/2025, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**Código de verificação: cpta-gKnD-Q5Mz-7/9U**

06/03/25 10:02

USUARIO: NILSON

DATA EMISSAO : 27Fev25 VALORIZACAO : 27Fev25 NUMERO : 2025NC003023

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160200 / 00001 - PQ R MNT/7

OBSERVACAO

CORE25-SV MONITORAMENTO DE AULAS DO CFCOND PARA ALUNOS DE MUDANÇA CAT DE CNH  
EMPENHO ATÉ 31MAR2025. ESSA UG NÃO DEVE ALT ND/UGR.SOL A ESTE ODOP A ALTERAÇÃO  
ATENDE DIEX NR XXXX - DPG/CH PREP F TER/COTER DE 27 FEV 25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232021	1000000000	339039		160539	A1APPRECORE	11.890,00

LANCADO POR : 93344201700 - RICARDO VIEIRA UG : 160539 27Fev25 16:26

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Despacho Nº 458-CFCond/S3/PqRMnt/7

Recife, PE, 25 de julho de 2025.

**Assunto:** Despacho do Fiscal Administrativo aprovando a contratação do serviço

1. Aprovo a contratação do serviço solicitado pelo Centro de formação de Condutores.
2. Encaminha-se ao OD para aprovação.

**RAFAEL LIMA ALBEA BEZERRA - Maj**  
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj RAFAEL LIMA ALBEA BEZERRA**, em 25/07/2025, às 09:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: bWFZ-Fx9q-5eYc-xj0P**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

Despacho Nº 464-CFCond/S3/PqRMnt/7

Recife, PE, 25 de julho de 2025.

**Assunto:** Despacho do OD autorizando contratação do serviço.

1. Aprovo a aquisição do serviço da Vsoft, solicitado pelo Centro de Formação de Condutores, e autorizo o empenho.
2. A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

**PAULO HENRIQUE PUEHRINGER - Cel**  
Ordenador de Despesas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel PAULO HENRIQUE PUEHRINGER**, em 25/07/2025, às 16:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: FMbU-6W6x-yMF7-f9e7**

Data e hora da consulta: 29/07/2025 09:41  
Usuário: \*\*\*.651.884-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160200	PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.614.209/0001-10	AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE	52060-590
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RECIFE	PE	(81) 3267-1900 (PABX)

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2025	NE	409

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	232021	1000000000	339039	160539	A1APPRECORE

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
28/07/2025	Global	64621.002820/2025-78	0,0000	11.853,50

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
07.469.269/0001-60	VIASOFT SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A.	58040-745
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
EXPEDICIONARIOS 346 SALA 303 TORRE	PB	(83) 3222-4464
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
JOAO PESSOA	PB	(83) 3222-4464

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

NUP: 64621.002820/2025-78. FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE AULAS DE MUDANÇA DE CATEGORIA, CONFORME REQ Nº 225 DE 25 DE JULHO DE 2025. INEXIGIBILIDADE Nº 95/2025. 2025NC003023.

**Local da Entrega**

AV. DEZESSETE DE AGOSTO, 784 - CASA FORTE, RECIFE - PE, 52060-590

**Informação Complementar**

16020007000952025 - UASG Minuta: 160200

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	28/07/2025 18:55:34	Alteração

Data e hora da consulta: 29/07/2025 09:41  
Usuário: \*\*\*.651.884-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	11.853,50

#### Subelemento 77 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios referentes as aulas práticas de mudança de categoria C, D e E, incluindo taxas, tarifas ou encargos operacionais incidentes.	11.853,50

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/07/2025	Inclusão	151,00000	78,5000	11.853,50

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

PAULO HENRIQUE PUEHRINGER

\*\*\*.775.539-\*\*

28/07/2025 18:55:34

##### Responsável pela Nota de Empenho

ARTHUR CISNEIRO BRANDÃO

\*\*\*.651.884-\*\*

28/07/2025 15:13:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/07/2025 18:55:34	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64621.002820/2025-78

Em 29/07/2025 às 09:48, faço anexar ao presente processo 64621.002820/2025-78, o(s) documento(s): NE\_160200\_2025NE000409\_v002\_07469269000160\_20250729094152.pdf.

ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS - 2º Ten  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos